ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite em regime de urgência, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Nova Palma, visando disciplinar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente às obras da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, e dispor sobre a base de incidência deste Imposto e dá outras providências.

O Projeto de Lei que estamos apresentando tem por objetivo oficializar os critérios já acertados em reunião realizada entre as partes envolvidas, Município de Agudo, Município de Nova Palma e o Grupo Industrial Dona Francisca, referente a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, na fase de instalação, das obras da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, em construção na divisa entre os dois Municípios. Atribuindo-se a cada Município o direito de receber o valor de 50% (cinqüenta por cento) do ISSQN, referente a todas as obras da usina, independente da localização e volume construído.

Na base de cálculo para aplicação da alíquota do ISSQN, fica fixado, por concordância das partes, o índice de 30% (trinta por cento) do valor global das Notas Fiscais/Faturas emitidas, com isto excluindo o valor referente a materiais. Fica excluído desta regra, o valor de Nota Fiscais/Faturas exclusivas de prestação de serviços de mão-de-obra. Quanto ao recolhimento do ISSQN fora de prazo este sofrerá os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município. A fiscalização para correta cobrança deste Imposto, será realizada em conjunto com o Município de Nova Palma.

Projeto de Lei que versa sobre a mesma matéria, também estará tramitando na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Palma.

Certos de contarmos com o apoio dessa Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitosas saudações.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 196
21/05/99

PROJETO DE LEI P.L. 29/99-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
APROVADO
18/06/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, REFERENTE ÀS OBRAS DA USINA HIDRELÉTRICA DONA FRANCISCA, DISPÕE SOBRE A BASE DE INCIDÊNCIA DESTE IMPOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com o Município de Nova Palma, para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços de construção civil pertinentes às obras da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, em construção na divisa entre os dois Municípios, obedecidos os seguintes critérios:

I – a cada um dos Municípios convenentes será atribuído o direito de receber o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do ISSQN referente aos serviços de construção civil de todas as obras da usina, independentemente de sua localização e volume construído;

II – a base de cálculo para aplicação da alíquota do ISSQN corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor total global das Notas Fiscais e/ou Faturas, relativas aos serviços prestados pelas empreiteiras e subempreiteiras à empresa responsável pela obra da usina hidrelétrica, respeitado, quando for o caso, o disposto no item 32, parte final, da Lista de Serviços a que se referem o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 406, de 31/12/1968, na redação determinada pela Lei Complementar n.º 56, de 15/12/1987.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo, a Nota Fiscal e/ou Fatura exclusiva de prestação de serviços de mão-de-obra.

Art. 2º- O recolhimento do ISSQN fora do prazo determinará a incidência dos acréscimos legais, previstos no Código Tributário do Município.

Art. 3º- No Convênio a que se refere o art. 1º, será determinada a forma de fiscalização conjunta dos Municípios de Agudo e Nova Palma para a correta cobrança do ISSQN de que trata esta Lei, definindo-se, ainda, os procedimentos adequados junto à empresa responsável pela obra da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, para fins de recolhimento do imposto.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de maio de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração